



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 FMS

Aos 19 dias de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 71 de 29/01/2015, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2015 FMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTROS DE REFERENCIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES/SC. ITENS FRACASSADOS NO PP 35/2014**, protocoladas pela empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 07164711/0001-40**, em 12/02/2015.

**PRELIMINARMENTE**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber a Impugnação ao Edital, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-las, passando a analisá-las, conforme fundamenta o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

**DAS IMPUGNAÇÕES:**

Em síntese, manifesta-se a empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**. Requerendo que no final da análise seja dado provimento à IMPUGNAÇÃO:

**DO PEDIDO:**

- 1- Requer a retificação do referido edital para que sejam aceitos tiras de glicemia embaladas em frascos, uma vez que o edital exige que as tiras devam ser embaladas individualmente; pois tal característica não agrega qualquer benefício ao produto e, ainda, restringe o universo de licitantes; menciona ainda que mesmo sendo embaladas individualmente, não são mais seguras do que as demais, sendo a embalagem individual um meio encontrado pelo fabricante para manter a estabilidade da tira de glicemia, menciona que uma vez distribuídas de forma unitária, estarão fora de sua embalagem original, qual seja, uma caixa de papelão, assim, estão suscetíveis ao armazenamento de forma inadequada, e por isso poderão ser dobradas ou até mesmo ter a embalagem laminada rasgada, o que importará em danificação imediata da tira de glicemia, cita legislação e julgados.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, o pregoeiro e a equipe de apoio ao analisar a presente impugnação decidiu encaminha-la à Secretaria de Saúde para decidir sobre os aspectos técnicos contidos no pedido quanto da utilização das tiras de testes de glicose - item 63, o qual obteve o seguinte parecer:

O descritivo do item 63 será mantido tendo em vista a necessidade de fracionamento, para evitar contaminações, devido o manuseio e para manter a confiabilidade dos testes não acarretando maiores agravos ao Município.

**“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

Pelo exposto, com base no parecer técnico da Secretária da Saúde (comunicação de 19/02/2015 ), decide pela improcedência da impugnação, apresentada pela empresa .

- PUBLIQUE-SE.

É a decisão.

Navegantes, 19 de fevereiro de 2015.

DOUGLAS LEMOS  
Pregoeiro

MARIA BENEDITA CORRÊA  
Pregoeira substituta

Equipe de apoio:

ADRIANA CORRÊA

CARLA CLAUDINO

PEDRO PAULO DA COSTA

FRANCIELE JUSTINO

RATIFICANDO

BENILDE PERÃO  
*Secretária de Administração.*